



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI  
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)  
Tel: (86) 3213-7911

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 23.626.716/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JONATAS MIRANDA DA SILVA.**

Aos dez de fevereiro de dois e vinte e cinco, às 17h:00min, em primeira convocação, e às 17h30min, em segunda e última convocação, com sede na Avenida Pernambuco, 1650, Vila Operária, Teresina/PI, e conforme o Edital de Convocação publicado pelo Diretor Presidente do SEEACEP no dia 06/02/2025 em jornal de grande circulação, em consonância com o que prevê os arts. 13 e 14 do Estatuto Social do SEEACEP, reuniram-se para assembleia extraordinária a categoria de ASSEIO E CONSERVAÇÃO, para deliberação e votação referente as propostas de negociação da Convenção Coletivo de Trabalho com vigência 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. As propostas em votação são: **A) REAJUSTE SALARIAL** do piso da categoria de 7,5%), como também para **VALE ALIMENTAÇÃO**, correspondente ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro de 2024, que deverá ser aplicado linearmente para toda a categoria abrangida por esse presente instrumento, a partir da data base. **B) PARCELAMENTO:** Possibilidade de pagamento do eventual retroativo do salário e vale alimentação em até 02 (duas) parcelas a contar da data de registro da CCT. **C) TRANSPORTE:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do **vale transporte**, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho. c.1) No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição dele. c.2): No caso de desligamento do empregado, ele obriga-se a devolver os vales transporte, proporcional aos dias

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI  
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)  
Tel: (86) 3213-7911

de trabalho no período, sob pena de desconto na rescisão do contrato. **D) VALE TRANSPORTE:** Inclusão das seguintes cláusulas – d.1). Autorização para Pagamento em Dinheiro - Fica autorizado o pagamento em dinheiro ou via cartão benefício ao empregado para o custeio de transporte intermunicipal ou interestadual, nos casos em que: a) Não seja viável a concessão de valetransportes em espécie ou meios eletrônicos aceitos pelas operadoras de transporte; b) A empresa de transporte não ofereça meios compatíveis com a modalidade de vales ou cartões disponíveis pelo empregador; c) O trajeto ou os horários inviabilizem o uso de transporte coletivo tradicional. **E) RESCISÃO:** Inclusão da seguinte cláusula – a) Não configura motivo para rescisão indireta o atraso nos recolhimentos de FGTS, desde que a empresa comprove que as competências estão abrangidas em parcelamento junto à CEF e este esteja com seu pagamento em dia. **F) ADICIONAL:** Inclusão da seguinte cláusula - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Modificar a seguinte **CLÁUSULA- COLETOR DE RESÍDUOS:** alterar o adicional para 40% conforme a NR 15 - anexo 14. **G) ATESTADO:** a) Modificar a CLÁUSULA - DOS ATESTADOS MÉDICOS reduzindo o prazo de entrega de atestado médico para um dia útil após emissão do atestado. Inclusão das seguintes cláusulas – b). Incluir a possibilidade de envio de atestados médicos por meios de comunicação que agilizem o protocolo do documento e facilitem a entrega em prazos menores. c) A declaração de comparecimento, que é válida para comprovar a presença do colaborador em uma instituição de saúde, poderá ser aceita pelo empregador, mas não isenta o empregado de ter descontos proporcionais às horas não trabalhadas. A declaração de comparecimento deverá conter a data e o horário de entrada e saída do atendimento, e ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à ausência. O atestado de acompanhante não é válido para o disposto nessa cláusula, salvo legislação específica. **H) ACIDENTE DE TRABALHO: Inclusão na CLÁUSULA ACIDENTE DE TRABALHO - DO SEGUINTE PARÁGRAFO** - Em caso de acidente em via pública, o trabalhador

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI  
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)  
Tel: (86) 3213-7911

deverá apresentar o Boletim de Ocorrência B.O. emitido pelas autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas após o acidente, para que a empresa possa proceder com as investigações e validações se o acidente é caracterizado ou não como de trajeto. **I) SEGURANÇA DO TRABALHADOR:** Inclusão da seguinte cláusula - Em caso de descumprimento das normas de segurança por parte do colaborador, será emitida uma notificação de segurança formal pelo empregador, informando o ocorrido e orientando sobre a correta conduta a ser adotada. O colaborador deverá assinar o recebimento da notificação, comprometendo-se a corrigir o comportamento. a) Primeira reincidência: Advertência escrita. b) Segunda reincidência: Suspensão de 1 a 3 dias, dependendo da gravidade da infração. c) Terceira reincidência: Demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por inobservância das normas de segurança e exposição ao risco de acidentes. **J) CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Incluir cláusula sobre **prevenção de assédio moral, sexual e discriminação no ambiente de trabalho** - a) Comprovada a ocorrência de tais práticas, medidas corretivas imediatas deverão ser adotadas, incluindo, se necessário, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. **L) EQUIPARAÇÃO SALARIAL:** Incluir cláusula - Foi definido que, de modo a facilitar o aproveitamento de colaboradores que venham a participar de processo seletivo interno ou adequações de mão de obra, as seguintes funções serão equiparadas salarialmente: a) Auxiliar de Almoxarifado; b) Auxiliar de Serviços Gerais; c) Coletor De Resíduos Hospitalares e d) Auxiliar Operacional. **M) PAGAMENTOS:** Incluir as cláusulas seguintes - A quitação das horas extras e do adicional noturno poderá ocorrer na ficha financeira do mês subsequente. Com relação aos comprovantes de pagamento, as fichas financeiras, por serem espelho dos valores mensais pagos aos funcionários, deverão servir, para todos os efeitos, como comprovante de pagamento dos valores pagos mensalmente aos trabalhadores, quanto às parcelas neles expressamente consignadas. **N) GRATIFICAÇÕES:** Manter a Cláusula: Valores pagos a funcionários decorrentes de gratificações não incorporam ao salário. **O) CONTRATO DE TRABALHO:** Manter a CLÁUSULA - CONTRATO INTERMITENTE e seus

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI  
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)  
Tel: (86) 3213-7911

parágrafos. 12.2. Incluir a seguinte cláusula sobre TRABALHO INTERMITENTE - Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04 horas antes da prestação de serviços, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa. O cálculo da rescisão no trabalho intermitente se dá pela média dos últimos 12 salários recebidos pelo empregado intermitente. Caso o tempo de serviço seja inferior a um ano, a média é com base nas remunerações das convocações.

**P) UNIFORMES:** Incluir parágrafo na CLÁUSULA - O colaborador volante (Fixo ou intermitente) receberá somente um uniforme completo, devendo o volante devolvê-lo quando da sua rescisão.

**Q) JORNADA DE TRABALHO:** Inclusão das seguintes cláusulas - BANCO DE HORAS NEGATIVO. As empresas poderão realizar descontos nos casos em que houver banco de horas negativo injustificadamente não compensado ao final do período de 12 (doze) meses, bem como nas verbas rescisórias nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa. Redução da carga horária de trabalho para 6h aos contratos celebrados com Tribunais, na função atendente. Possibilidade de acordo para compensação de feriado em dia diverso, devendo haver comunicação prévia aos colaboradores até 07 dias antes do feriado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, sem distinção de sexo entre os funcionários, haja vista que a categoria é considerada como serviços essenciais. Ficando, desta forma, permitida a escala de trabalho no regime 5x2 e 6x1, para todos os funcionários.

**ATRASOS AO SERVIÇO E DESCONTO DO DSR:** Desconto da Remuneração do Descanso Semanal Remunerado (DSR) em Caso de Atraso ao Serviço: § 1º. Fica acordado que o empregador poderá descontar o valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) do empregado que, sem justificativa, atrasar-se no cumprimento de sua jornada de trabalho durante a semana, desde que o atraso seja superior a 10 minutos diários e cause redução proporcional à carga horária contratada. § 2º. O desconto do DSR será proporcional aos dias da semana em que o atraso tenha ocorrido, considerando-se como base o número de dias

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI  
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)  
Tel: (86) 3213-7911

trabalhados para a aquisição do direito ao descanso semanal. § 3º. O atraso que ocorrer em virtude de motivos devidamente justificados pelo empregado, tais como caso fortuito, força maior ou situações previstas no art. 473 da CLT, não ensejará o desconto do DSR. § 4º. Caso o empregado regularize as horas não trabalhadas por meio de compensação no mesmo período semanal, o desconto do DSR não será aplicado, desde que previamente autorizado pelo empregador.

12.7. Coincidência do Descanso Semanal Remunerado (DSR) com Feriados Nacionais na Escala 6x1: Para os empregados sujeitos ao regime de escala 6x1, na hipótese de coincidência do Descanso Semanal Remunerado (DSR) com feriados, não será devido o pagamento em dobro ou a concessão de folga compensatória. A remuneração e as condições de trabalho permanecerão regidas pelas demais disposições legais e normativas, considerando-se o DSR como usufruído regularmente, independentemente da sobreposição com o feriado.

**R) JORNADA DE TRABALHO DURANTE VIAGENS:** Deliberado durante Assembleia com uma alteração, ficando da seguinte forma - § 1º Para os fins desta convenção coletiva, considera-se jornada de trabalho em viagens o período em que o empregado, em razão de suas funções, estiver designado para deslocamento e prestação de serviços fora da sede habitual de trabalho, incluindo viagens nacionais e internacionais. § 2º Esta cláusula aplica-se a todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, independentemente do cargo ou função. § 3º O tempo gasto no deslocamento entre a sede habitual de trabalho e o local de destino será considerado como tempo à disposição do empregador quando: a) O deslocamento ocorrer dentro da jornada contratual do empregado; b) Durante o deslocamento, o empregado estiver desempenhando atividades laborais, como supervisão, acompanhamento técnico ou preparação de relatórios. § 4º O deslocamento ocorra fora do horário contratual e o empregado não esteja exercendo atividades laborais, este período não será computado como jornada de trabalho, salvo previsão específica em acordo individual ou coletivo. § 5º A jornada de trabalho no local de destino seguirá os mesmos limites da jornada regular contratual do empregado, salvo ajustes previamente acordados entre as partes ou

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI  
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)  
Tel: (86) 3213-7911

situações emergenciais devidamente justificadas. § 6º A prestação de serviços além da jornada regular será considerada como hora extra e remunerada com os adicionais previstos nesta convenção ou na legislação vigente. § 7º O tempo de espera em aeroportos, rodoviárias, portos ou outros locais de embarque/desembarque será computado como jornada de trabalho nos seguintes casos: a) Quando o empregado estiver desempenhando atividades laborais enquanto aguarda o transporte, como elaboração de relatórios, reuniões ou outras tarefas exigidas pelo empregador; b) Quando o empregado for solicitado a permanecer no local, sob instruções ou ordens do empregador, aguardando definição de logística, instruções de trabalho ou mudanças no itinerário; c) Quando o tempo de espera exceder \_\_\_\_\_ horas consecutivas e o empregado não estiver em período de descanso autorizado; d) Quando o atraso no transporte ou na logística for causado pelo empregador ou por falhas na organização da viagem. **S) PLANO DE SAÚDE:** Incluir a cláusula - O plano de saúde pode ser cancelado em caso de inadimplência do funcionário, independente de afastamento previdenciário. **T) DESCONTO POR DANO CAUSADO:** Incluir a cláusula - DESCONTO SALARIAL EM CASO DE QUEBRA DE MÁQUINA DE USO COLETIVO. § 1º Fica autorizada a realização de desconto no salário dos empregados pelos danos causados a máquinas, equipamentos ou ferramentas de uso coletivo, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas: I - A quebra ou dano tenha ocorrido por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados; II - Seja realizada apuração do ocorrido; III - O desconto seja previamente comunicado ao empregado, com especificação do valor e da justificativa. § 2º O desconto não poderá exceder 30% (trinta por cento) do salário base do empregado em cada mês, salvo acordo expresso entre as partes para valores superiores. § 3º O desconto deverá ser realizado de forma parcelada, caso o montante ultrapasse o limite definido no § 2º, garantindo que não haja comprometimento excessivo da remuneração do empregado. § 4º Não será autorizado o desconto nos seguintes casos: a) Quando a quebra ou dano decorrer de desgaste natural pelo uso ou de condições inadequadas da máquina, atribuíveis à gestão do empregador; b) Quando não houver comprovação da

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí

CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.831196-5

Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI

Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)

Tel: (86) 3213-7911

culpa ou dolo do empregado; c) Quando o dano for causado por terceiro ou fatores alheios ao controle do empregado. **U)**

**READMISSÃO DE EMPREGADO COM MENOS DE 90 DIAS:**

Incluir a cláusula - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO EM PERÍODO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS. § 1º Fica autorizada a recontratação de empregados pela mesma empresa, em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da rescisão do contrato de trabalho anterior, nos seguintes casos: a) Quando a rescisão anterior tiver ocorrido por iniciativa do empregado, devidamente formalizada por pedido de demissão; b) Quando houver necessidade de recontratação imediata para novas demandas da empresa; c) Quando houver previsão específica em programa de recontratação estabelecido pela empresa e aprovado pelo sindicato representativo da categoria. § 2º É vedada a recontratação do empregado com a finalidade de fraudar direitos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do artigo 9º da CLT. **V) TRADUTOR INTÉRPRETE DE**

**LIBRAS:** inclusão da carga horária que esta passa a ser de 30 horas semanais, conforme regula a nova Lei nº 14.704/23, permanecendo o valor do salário, conforme consta na proposta da minuta da CCT/25. Como também será corrigido a nomenclatura da função para **TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS.** **X) DA SINDICALIZAÇÃO:** Incluir o parágrafo - Fica ressalvado que todos os membros eleitos da chapa vigente serão contratados pela nova empresa, quando houver encerramento de contrato com a empresa anterior, do qual o dirigente sindical estava vinculado, desde que esta empresa não tenha continuidade em seus serviços na capital.

**Y - Desconto da Contribuição assistencial** para o fortalecimento sindical para **os sindicalizados e não sindicalizados**, correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal, de acordo com a Tese de repercussão geral fixada no Termo 935 e julgada pelo Supremo Tribunal Federal- STF. **Z) O DIREITO DE OPOSIÇÃO.** Fica assegurado ao empregado pertencente a categoria o direito de oposição ao desconto, a ser exercido em uma única vez durante a vigência deste instrumento de acordo coletivo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Fica registrado que o empregado poderá exercer seu direito de oposição a partir do momento de aprovação deste desconto em

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí

CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5

Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI

Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)

Tel: (86) 3213-7911

assembleia. Aberta a Assembleia, o Presidente convidou a mim, Gustavo Victor Pereira da Silva, tesoureiro, para secretariar os trabalhos, procedi com a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através do jornal impresso Meio, página 08, ano XXX- nº 11.372, afixado na sede na sede do Sindicato. Terminado a leitura do Edital o Sr Presidente explanou sobre a importância da Convenção Coletivo de Trabalho, explicando que o Índice (INPC) é o parâmetro oficial para o reajuste de salário e vale alimentação, expôs a proposta da categoria patronal o percentual de reajuste de 7,5%, a serem pago o retroativo em duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento. A proposta seja aceita o valor incidirá sobre salário e vale alimentação. Logo, explanou detalhadamente da alteração e inclusão de de todas cláusulas, conforme citadas acima, com também passou a tratar do desconto da Contribuição Assistencial, correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal percebido pelo obreiro **sindicalizado não e sindicalizado**, como forma de viabilizar a mobilização da categoria para negociação do presente instrumento, em que descontará dos empregados **sindicalizado e não sindicalizado** no mês subsequente à homologação, deixou claro a importância do fortalecimento sindical. Ressaltou aos presentes sobre o direito de **oposição ao desconto**. O Presidente e o Tesoureiro explicaram para categoria a importância das pautas conforme o edital de convocação publicado, uma forma de contribuir para que a categoria participe e fique ciente da pauta de deliberação e votação. Posto isto, após a leitura, discursão e votação dos termos proposto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, foi aprovada da seguinte forma: entre os presentes estiveram 134 empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) deles se manifestaram não sendo a favor de algumas alterações e 129 deles se manifestaram a favor das inclusões e alterações das cláusulas discutidas em assembleia. Por fim, o Presidente da sessão elogiou e agradeceu a categoria presente na assembleia. Registrou a presença da Diretoria Executiva do SEEACEP- SR. JOSINEIDE TAVARES DE SOUSA, ANTÔNIO JARDEL ROCHA, Diretor Presidente- JONATAS MIRANDA DA SILVA, Diretor Financeiro- GUSTAVO VICTOR PEREIRA DA SILVA, e a assessora jurídica Dr<sup>a</sup> CLÁUDIA MARTA

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”



Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí  
CNPJ: 23.626.716/0001-02 – Código Sindical: 020.283.031196-5  
Av. Pernambuco – 1650 – Vila Operária – Teresina – PI

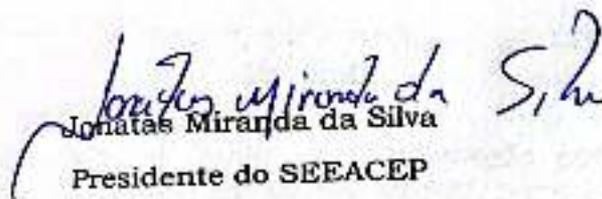
Email: [seeacep@hotmail.com](mailto:seeacep@hotmail.com)

Tel: (86) 3213-7911

MIRANDA DE CASTRO SILVA, e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, Tesoureiro, que acompanhei os trabalhos e pelo presidente da assembleia Sr Jonatas Miranda da Silva, com lista de assinantes em anexo.

  
Gustavo Victor Pereira da Silva

Diretor Financeiro

  
Jonatas Miranda da Silva  
Presidente do SEEACEP

“SEEACEP na defesa dos Direitos Trabalhistas”